

**EMENDA ADITIVA Nº 104/2025  
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)**

**Inclui novo projeto no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.**

**Art. 1º** Inclui novo projeto no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

**Art. 2º** Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente:

- Núcleos Escolares de Forró e Poesia:

Implantação de núcleos culturais nas escolas.

Meta: núcleos implantados

Unidade: 10

Prazo de Execução: 2026

**Parágrafo Único.** Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo projeto contido neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o respectivo projeto, inserindo-o nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal atividade deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como



diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025



RAFAELA DE NILDA

Vereador (a)

